

CONTRATO Nº 1094/2018

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, Paragominas, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.348.976/0001-39 e Inscrição Estadual nº 15.319.617-3, situada na Rua São José, S/N Cidade Nova, CEP 68.625-450, Paragominas, representada pela Sra. **ANACAROLINA CYPRIANO SCARAMUSSA**, portadora do CPF nº 007.551.912-77 e Carteira de Identidade nº 4116770 SSP/PA, residente e domiciliada na RUA AMAZONAS, Nº 110, Centro, CEP 68.626-110, Paragominas, denominada para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial Nº 9/2018-00057**, de 10 de Maio de 2018, devidamente homologado em 01 de Agosto de 2018, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **RS 1.110,00 (UM MIL CENTO E DEZ REAIS)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 A entrega dos itens deverá ser no setor de Suprimentos e Almoxarifado de acordo com os pedido de compras realizados (ordem de compra), massinados pelo Secretário Municipal de Agricultura, responsável pelo Departamento de Suprimentos com Prefeito ou Vice;

6.1.2 Entregar os itens acompanhados de documento fiscal e termo de garantia dos equipamentos;

6.1.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para empresas locais e 15(quinze) dias para empresas de outros estados, após o recebimento da ordem de compra.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.2.2 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra com as assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Agricultura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

6.2.3 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato será de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

3.2 EXERCÍCIO: 2018.
3.2 CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -1001.20.122.0403.2.107 – OPERAC. DA SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.2.1 – Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
3.2.2 - Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes
.2.5 - Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VIX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material (ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 Os itens permanentes deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano. Os demais itens o prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

9.3 A garantia inclui ainda, a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

9.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) item(ns) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Agricultura;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

10.1.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.

10.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.7. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Agricultura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

10.1.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada

10.2.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;

10.2.4 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 5 (cinco) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

10.2.5 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

10.2.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.

10.2.7 Manter a garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo concedido pelo Fabricante;

10.2.8 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos equipamentos;

10.2.9 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a(o) Ata/Contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as suas cláusulas;

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

11.3 O Fornecedor é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato. A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do Contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 A fiscalização da execução dos Contrato será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018 de 18 de Junho de 2018.

CLÁUSULA XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 Por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 01 de Agosto de 2018



PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCATINS
CONTRATANTE



BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ANA CAROLINA CYPRIANO SCARAMUSSA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00057
CONTRATO Nº 1094/2018

ANEXO I

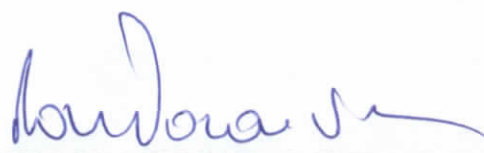
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.”

DEFINIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
I	TENDA/GAZEBO 3X3M FLEX <i>Especificação : Características: Tenda Gazebo dobrável 3x3m, Cobertura em poliéster de alta qualidade, Estrutura em aço carbono com revestimento em epoxi e pés em alumínio, Contém sistema de ventilação com 5 saídas de ar no topo, Revestimento em Silver Coating com Fator FPS 100, Super proteção contra os raios UV, Altura central de 2,5m</i>	MOR	2,000	UNIDADE	555,00	1.110,00
					Total :	1.110,00

UM MIL E CEM REAIS

Paragominas-Pa, 01 de Agosto de 2018



PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCATINS
CONTRATANTE



BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ANA CAROLINA CYPRIANO SCARAMUSSA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 